

II – Centro Dia para Crianças (0 a 6 anos) com Microcefalia, Deficiências Associadas e suas Famílias;
III – Residência Inclusiva;
IV – Serviço de Acolhimento para Adultos.

Parágrafo único: Para os novos Termos de Aceite que porventura forem formalizados pelos Municípios junto ao Governo Federal, com a anuência do Governo do Estado, que exigirem o cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 12º Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos em despesas a classificar, custeio ou capital, exceto o destinado para concessão de benefícios eventuais, que deverão ser investidos em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

Art. 13º O órgão gestor municipal de assistência social deverá formalizar o Termo de Aceite do Cofinanciamento FEAS – exercício 2022, no Sistema de Informação REDE SUAS MS, assim como preencher o Plano de Ação e submeter para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, até o dia 31 de janeiro de 2022, em cumprimento ao §2º do Art. 15 do Decreto Estadual nº 15.381/2020.

Art. 14º O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos em consonância com a legislação vigente do SUAS e a demanda de atendimento local, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere a alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada imediatamente, juntamente com a documentação comprobatória do ato, para atualização do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Art. 15º As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS, devem executar as ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais), devem estar obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a legislação vigente, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e Termo de Parceria formalizado de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os serviços contemplados com o cofinanciamento do FEAS devem obrigatoriamente preencher o Censo SUAS, se o questionário estiver disponível.

Art. 16º Os municípios contemplados com o cofinanciamento do FEAS poderão realizar audiência pública, até o término do exercício de 2022, apresentando os investimentos executados e as ações realizadas pela Política Municipal de Assistência Social durante o período.

Parágrafo único: Torna-se facultativo a comprovação de realização da audiência pública para fins de recebimento do cofinanciamento do FEAS, referente ao exercício de 2022, mas os municípios que realizarem devem apresentar documentação comprobatória à SEDHAST.

Art. 17º A SEDHAST repassará aos FMAS regularmente os recursos do cofinanciamento do FEAS no banco, agência e conta corrente informados no Plano de Ação do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada oficialmente e o sistema devidamente atualizado.

Art. 18º Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como, o Conselho Municipal de Assistência Social no controle social de tais ações.

Art. 19º A execução dos recursos será acompanhada pela SEDHAST e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 20º A prestação de contas do Cofinanciamento FEAS/2022 deverá ser formalizada no Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro, disponível no Sistema de Informação REDE SUAS MS, após o término do referido exercício.

Parágrafo único: O órgão gestor municipal de Assistência Social tem até o dia 3 de março de 2023 para finalizar o referido Demonstrativo, e logo após finalização do gestor, o CMAS tem 30 dias para analisar e deliberar, de acordo com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 15.381/2020.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições